

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
SALÁRIOS DOS EMPREGADOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERANDO
A TABELA DE REFERÊNCIAS -
ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR
N. 002/93 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito
Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara
Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os salários dos
empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da Lei
Complementar Municipal n. 002/93, ficam reajustados em 38 %
(trinta e oito por cento), a partir de 01 de março de 1.993, com
aproximação, passando a Tabela de Referências - ANEXO III da
referida Lei, a vigorar com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	VALOR
01.....	Cr\$ 1.738.800,00
02.....	Cr\$ 1.999.620,00
03.....	Cr\$ 2.299.563,00
04.....	Cr\$ 2.644.498,00
05.....	Cr\$ 3.041.172,00
06.....	Cr\$ 3.497.348,00
07.....	Cr\$ 4.196.817,00
08.....	Cr\$ 5.036.180,00
09.....	Cr\$ 6.043.416,00
10.....	Cr\$ 7.252.100,00
11.....	Cr\$ 8.702.520,00
12.....	Cr\$10.878.150,00

ARTIGO 2* - O reajuste de 38 % previsto no artigo anterior, é concedido a título de reposição salarial, determinado pela legislação federal.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

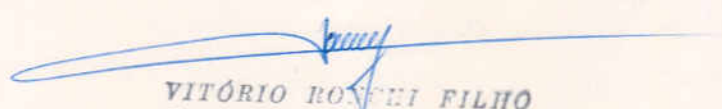
P.M. de CANITAR, 12 de MARÇO de 1.993.


ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
086, fls. 04, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.
Canitar, 12 / 03 / 1.993


VITÓRIO RONNEI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças